Tribunal de Justiça de Pernambuco
PJe - Processo Judicial Eletrônico

20/03/2020

Número: **0008382-47.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 15ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **13/02/2020**
Valor da causa: **R$ 7.087,50**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ADRIANA MARIA DA SILVA (AUTOR)	**EWERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO)**
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	
ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59573489	20/03/2020 13:40	2705772_CONTESTACAO_01	Petição em PDF

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00083824720208172001

AUSÊNCIA DE COBERTURA
SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresa seguradora com sede à Av. Marques de Olinda, 175 - Bairro do Recife - Recife - PE - CEP: 50030-000, inscrita no CNPJ sob o número 33.054.826/0001-92 **e SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.,** com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **ADRIANA MARIA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **07/08/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 15/10/2019.

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que a parte autora afirma na exordial que o acidente teria ocorrido dia 07/08/2019 mas os documentos apresentados aos autos atestam que o sinistro se deu no dia 27/05/2019.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015[1], prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015[2].

DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA

DA AUSÊNCIA DE DATA NA PROCURAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS

Verifica-se que o instrumento de mandato outorgado ao advogado da parte Autora, viola a regra esculpida no art. 104 do CPC, tendo em vista a ausência de data na procuração acostada aos autos.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte para sanar o vício contido no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a ausência de procuração válida não produz nenhum efeito legal aos atos processuais, sendo estes considerados inexistentes.

[1] [1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

[2] [1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Assim sendo, se após determinação judicial para sanar o vício a parte autora permanecer inerte, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito de acordo com a regra contida no artigo 485, III, do CPC.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

DO INDEFERIMENTO DA INICIAL

Destaca-se, inicialmente, a ausência de documento indispensável a propositura de qualquer demanda judicial, qual seja, o comprovante de residência.

Compulsando os autos, percebe-se que não fora juntado documento de comprovação do domicílio do autor, em clara afronta ao artigo 320, do CPC.

Ocorre, que a ausência do referido comprovante inviabiliza até mesmo a elaboração da defesa da Ré, uma vez que impossibilita a comprovação da competência territorial.

Diante disso, considerando o momento processual, requer a extinção da presente demanda, na forma dos artigos 321 c/c 485, I. CPC.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC[3].

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

- DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE -

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito[4].**

[3]"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE**. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Conforme podemos observar, a parte autora afirma na inicial que o acidente teria ocorrido dia 07/08/2019, todavia, os documentos acostados aos autos atestam que o mesmo na verdade teria ocorrido dia 27/05/2019.

EXA., COMO PODE A PRÓPRIA PARTE AUTORA NÃO SABER AO CERTO QUANDO O ACIDENTE OCORREU?

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo[5].

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

> ***"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."***

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

[4x]SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. AFIRMAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E O ACIDENTE. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. Constatada pericialmente a ausência de nexo de causalidade entre o acidente narrado e a incapacidade apresentada, impossível se apresenta o reconhecimento do direito ao recebimento de qualquer valor a título de seguro DPVAT.(TJ-SP - APL: 90000717820118260577 SP 9000071-78.2011.8.26.0577, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 03/03/2015, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/03/2015)

[5x]APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEXO CAUSAL DE QUE AS LESÕES SÃO DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 25/12/1992. BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO APENAS EM 12/06/2009, DEZESSETE ANOS APÓS O SUPOSTO ACIDENTE. ÔNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA DO AUTOR. ART. 333, I, CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não há nos autos qualquer elemento que comprove que as lesões suportadas pela apelante sejam decorrentes de acidente automobilístico. 2. A requerente sequer trouxe aos autos prova do atendimento hospitalar realizado na data do sinistro, ou ainda, prova do tratamento médico realizado decorrente das lesões alegadas. (TJ-PR 8967797 PR 896779-7 (Acórdão), Relator: Dartagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 24/05/2012, 9ª Câmara Cível)

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **07/08/2019**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009,em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais[6].

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ[7].

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é

[6]RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

[7]**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

> Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e
>
> Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação[8.]

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação[9]

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

---

[8] "SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

[9] ***art. 1º . (...)***
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do covênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO**, **OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 13 de março de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

• Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;

• Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;

• Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R$ 13.500,00	R$ 10.125,00	R$ 6.750,00	R$ 3.375,00	R$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R$ 9.450,00	R$ 7.087,50	R$ 4.725,00	R$ 2.362,50	R$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R$ 6.750,00	R$ 5.062,50	R$ 3.375,00	R$ 1.687,50	R$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R$ 3.375,00	R$ 2.531,25	R$ 1.687,50	R$ 843,75	R$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R$ 1.350,00	R$ 1.012,50	R$ 675,00	R$ 337,50	R$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ADRIANA MARIA DA SILVA**, em curso perante **a 15ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00083824720208172001.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Tribunal de Justiça de Pernambuco
PJe - Processo Judicial Eletrônico

20/03/2020

Número: **0008382-47.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 15ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **13/02/2020**
Valor da causa: **R$ 7.087,50**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ADRIANA MARIA DA SILVA (AUTOR)	**EWERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO)**
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	
ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59573490	20/03/2020 13:40	ANEXO	Outros (Documento)

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
AV. JOAO DE BARROS 111 BOA VISTA
RECIFE PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0104943-91

CELPE
www.celpe.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438 de 26/04/02
COMERCIAL 116 : PRONTIDÃO 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria 0800 282 5599
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e moveis

DADOS DO CLIENTE
JOSE SEVERINO DA SILVA
CPF/CNPJ 0.704.884-91

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA MARIA GOMES DOS SANTOS 208 A
CASA BRANCA BEZERROS
55553-000 BEZERROS PE

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição para consulta e fornecimento a todos pelo www.celpe.com.br

DATA DE VENCIMENTO	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL	CONTA CONTRATO
02/10/2019	25/09/2019	002015981019
TOTAL A PAGAR (R$)	DATA DA APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE
0,00	25/09/2019	2001952819
	NÚMERO DA NOTA FISCAL	Nº DA INSTALAÇÃO
	078576146	3000334004

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL - BAIXA RENDA ASSIST SOCIAL CONTINUADA - BPC
Monofásico

RESERVADO AO FISCO
C0CD.6AAE.BEF3.4B72.33D1.AF94.83C6.D272

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,00	0,26035585	7,80
Consumo Ativo acumulado a 30 até 100 kWh	70,00	0,44686632	31,28
Consumo Ativo acumulado a 100 até 220 kWh	120,00	0,68875946	82,65
Consumo Ativo acumulado a 220 kWh	50,00	0,74311054	37,16
Adicional Bandeira VERMELHA			11,54
Contrib. Ilum. Pública Municipal			14,75
NWS Subvenção-CDE/MF 47/465/96-26/07/19			-1,60
TOTAL DA FATURA			184,70

Tarifas Aplicadas

HISTÓRICO DO CONSUMO

		kWh
SET/19	[illegible]	472
AGO/19	[illegible]	385
JUL/19	[illegible]	395
JUN/19	[illegible]	412
MAI/19	[illegible]	362
ABR/19	[illegible]	344
MAR/19	[illegible]	377
FEV/19	[illegible]	359
JAN/19	[illegible]	375
DEZ/18	[illegible]	372
NOV/18	[illegible]	388
OUT/18	[illegible]	345
SET/18	[illegible]	372

COMPOSIÇÃO DO PREÇO (R$)

Tarifa de Energia	[illegible]	[illegible]
Tarifa Social	[illegible]	[illegible]
Total Energia Sem Impostos	[illegible]	[illegible]
Icms	[illegible]	[illegible]
Pis/Pasep	[illegible]	[illegible]
Cofins	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS			PIS			COFINS		
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
166,38	25,00	12,05	166,38	0,81	1,36	166,38	3,72	6,25

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	BEZERROS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

[illegible] Pague no ponto mais perto de você. Haverá de morar variedade. Rua Heitor [illegible] dias 398 santo antonio. [illegible] material de construção. Heitor [illegible] 398 sto antonio. Leia completa em www.celpe.com.br
[illegible] da Tarifa e Bandeira vigorar é a Vermelha. Mais informações em www.aneel.gov.br
[illegible] sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459-13
[illegible] compensado quando na violação [illegible] de níveis de tensão do fornecimento
[illegible] multa [illegible] Lei 10.438/02 e atualização monetária no próximo mês
[illegible] para aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei Nº 10.438 de 26/04/02 R$ 57,44
[illegible] compensado quando [illegible] descumprimento do prazo de [illegible] pela os padrões de atendimento [illegible]

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESPACHO ANA

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R$)	VENCIMENTO
002015981019	09/2019	0,00	02/10/2019

TALÃO DE PAGAMENTO

Evite dobrar, perfurar ou rasurar.
Este canhoto será usado em leitora ótica.

FATURA PAGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO
PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

[illegible]

[illegible] na qualidade de [illegible]

[illegible] da vítima [illegible]

[illegible]

☐ [illegible]

[illegible] **Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal**

Endereço: [illegible] Número: Complemento:

Bairro: Cidade: Estado: UF:

E-mail: Telefone:

Local e Data: [illegible]

Assinatura do Declarante

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE
EMERGÊNCIA

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Atendimento: Prontuário:

Nome:

Data Nasc.: Idade: Sexo: FEMININO Cor: PARDA Religião:

CPF: RG: CNS:

Endereço: Nº:

Bairro: Cidade: BEZERROS Estado: PE

CEP: Fone: Profissão:

Nome da Mãe:

Acompanhante:

Acompanhante:

Data: Hora:

2 - ATENDIMENTO Data: 27/07/2016 23:03 Médico: MEDICO PLANTONISTA

Queixa Principal - HDA

Exame Físico PA FC FR

Diag. Provisório:

Prescrição:

Dieta:

Data Horario

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

Protocolo de Classificação de Risco - Protocolo HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

Data e hora retirada da senha: 27/05/2019 22:52

Nome Paciente	ADRIANA MARIA DA S[illegible]
Cod. Paciente:	
Data de Nascimento:	
Sexo	Feminino
Idade	42
Senha	[illegible]042
Convênio:	
Atendimento	
SAME	

Período: 27/05/2019 22:54 - 27/05/2019 22:56

STEPHANNY PRISCILLA MOREIRA DOS SANTOS - COREN: 352879 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

[illegible]	POUCO URGENTE
[illegible]	[illegible] VERDE
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	PROBLEMAS NOS MEMBROS
[illegible]	DEFORMAÇÃO EDEMA
[illegible]	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
[illegible]	[illegible] FREQUÊNCIA CARDÍACA: 90 bpm [illegible] [illegible] PRESSÃO ARTERIAL: 20/10 MMHG [illegible] SISTÓLICA: 130/90 MMHG

Atendido por STEPHANNY PRISCILLA MOREIRA DOS SANTOS - COREN: 352879 - FUNÇÃO ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 27/05/2019 22:57

SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDAÇÃO DE SAUDE AMAURY DE MEDEIROS - FUSAM
HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

Usuario de internacao
GEN-SELC

SUMARIO DE ADMISSÃO E ALTA

1 - Identificação do Paciente. **Data Int.:** 28/05/2019 09:24 **Atendimento:** 51264 **Nº AIH:**

Nome: [illegible]
Prontuário: [illegible]
Data Nasc: [illegible] Idade: 45 Sexo: FEMININO Cor: PARDA Religião
CPF: RG: CNS: [illegible]
Endereço: [illegible] Nº: 28
Bairro: [illegible] Cidade: BEZERROS Estado: PE
CEP: [illegible] Fone:
Nome da Mae: [illegible] Profissão:
Nome do Conjuge:
Nome:
Responsavel: RG: Fone:

2 - Internar Para

Clinica: ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA
Unidade de Internação: UNIDADE DE EMERGENCIA ADULTO Leito: [illegible]
Diagnostico Inicial
(Constante do Laudo Médico) CID:
Procedimento Solicitado COD:
Procedimento Realizado COD:

3 - Atendimento Médico

Med. Laudo Ass./Carimbo	Cirurgião Ass./Carimbo	1º Aux. Cirurg Ass./Carimbo	Ass./Carimbo 2º Aux. Cirurg.	Anestesista Ass./Carimbo	Med. Assist. Ass./Carimbo

4 - Procedimentos Especiais

- MUDANCA DE PROCEDIMENTOS
- DIARIA DE UTI
- DIARIA DE ACOMPANHANTE
- VACINA ANTI Rh
- USO DE DERIVADOS DE SANGUE
- USO DE PROTESE ORTESE
- USO DEFATORES DE COAGULAÇÃO
- USO DE OXIGENADORES
- NUTRICAO PARENTERAL

5 - Historia Clinica

DIAGNOSTICO DEFINITIVO

MOTIVO DE ALTA

DATA DE INTERNAMENTO	DATA DE ALTA	DIAS DE HOSPITALIZAÇÃO
28/05/2019 09:24		

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

Hospital Regional do Agreste

Prescrição Médica e Relatório de Enfermagem

Unidade de Saúde

Nome do Paciente | Enfermaria | Leito | Registro Nº

DATA	HORA	PRESCRIÇÃO	HORA DE APLICAÇÃO DA MEDICAÇÃO	OBSERVAÇÃO	06:00	12:00	18:00	24:00
				TEMP				
				DIURESE				
				S N G				
				P A				
				DRENAGEM TORACICA				
				RENOS KHER				

Todas as anotações feitas devem ser rubricadas pelo responsavel

HOSPITAL
JESUS PEQUENINO

COMANDA

MEDICAMENTOS - MATERIAIS E TAXAS USADAS

Registro Nº:
Data:
Paciente:
Enfermaria.:
Cirurgião:
Cirurgia:
Anestesista:
Anestesista:
Término:
Início:

Especificação	Quant.	valor unit.	valor Total	Especificação	Quant.	valor unit.	valor Total
Cefuroxima				Manitol			
Clorenalina				Dipirona			
Naloxona				Narcan			
Agua Destilada				Nipride			
Tenoxicam				Cimorf 0,1			
Bicarbonato de Sódio				Plasil			
Cloreto de Potássio				Prostigmine			
Cloreto de Sódio				Fentanil Espinhal			
Dexametasona				Quelicin			
Decadron				Hidrocortisona 100mg			
Dipirona				Hidrocortisona 500mg			
Diamicron				Rocurón 1g			
Diazepam				Seufurano			
Lidocaina				Revivan			
Neomicina Pomada				Ringer c/ Lactato			
Lasix				Sintocinon			
Fenergan				Styptanon			
Omeprazol				Clindamicina			
Fentanil 5ml				Sulfato de Magnésio			
Dexametasona Pomada				Soro Glicosado			
Plavix				Soro Fisiológico			
Plaquinol				Thiomanbutal			
Tramal				Xylocaina Pesada			
Gluconato Cálcio				Xylocaina 2% s/a			
Glicose				Xylocaina 2% c/a			
Hipofen				Xilocaina 1% s/c			
Diazepam				Xylocaina Gelóia			
Tenamic				Xylocaina Spray			
Dramina M				Metronidazol 500mg			
Velin				Ercoflarina 40mg			
Kelver				Dramin			
Lasix				Ipysilon			
Metemgil							
Marcaina Pesada							
Marcaina s/a							
Marcaina c/a							
Voltaren							

Especificação	Quant.	valor unit.	valor Total	Especificação	Quant.	valor unit.	valor Total
[illegible]							
Agulha [illegible]				Coletor Sistema Fechado			
Agulha de Plexo				Coletor Sistema Aberto			
Agulha Raque				Azul de Metileno			
Equipo de Micro Gotas				FIOS			
Algodão Hidrofilo				PSD			
Algodão Ortopedico				CatGut Simpe s/a			
Bico de Sucção				CatGut Simp c/a			
Agulha Raque				CatGut Crom s/a			
Agulha Gesso				CatGut Crom c/a			
Bolsa p Colostomia				Fio de Algodão			
Curativo Cirurgico				Fio de Aço			
Cotonete Haste				Fio Kirschner			
[illegible]				Fio Maleavel			
Fralda				Monofylon			
Esparadrapo Gesso				Mononylon			
[illegible]				Propelene			
Esparadrapo Microporo				Propelene			
[illegible]				Polycot			
[illegible]				Seda			
Bolsa de Drenagem				Mono Cryl			
[illegible] de PN				Vicryl			
Clamp Umbilical				LIQUIDOS			
[illegible]							
Luva Descartavel				Água Oxigenada			
[illegible]				Alcool a 70%			
[illegible]				Glutaraldeido			
[illegible]				Eter			
[illegible]				Formol			
[illegible]				[illegible]			
[illegible]				Glutaral			
[illegible]							
[illegible]				Pov Degermante			
[illegible]							
[illegible]				OXIGENIO			
[illegible]							
[illegible]				Das as			
[illegible]							
[illegible]				TAXAS			
[illegible]				Oximetro de Pulso			
[illegible]				Aspirador			
[illegible]				Bisturi Eletrico			
[illegible]				Desfibrilador			
[illegible]				Monitor			
[illegible]				Eletrodos			
[illegible]							
[illegible]							
[illegible]							
[illegible]							

HOSPITAL PEDRO PEQUENINO

FICHA DE ANESTESIA

DROGAS	DOSES	TÉCNICA	ANOTAÇÕES

HOSPITAL
JESUS PEQUENINO

EVOLUÇÃO MÉDICA

[illegible] DATA: [illegible]

[illegible]

USO DE:

[illegible]

SINAIS DE ENFERMAGEM:

HIPOGLICEMIA ( ) SIM ( ) NÃO

HIPERTERMIA ( ) SIM ( ) NÃO

PRESSÃO ARTERIAL NORMAL ( )

QUEIXAS

[illegible]

EXAME FÍSICO:

EG: (X) CONSCIENTE (X) ORIENTADO ( ) CORADO ( ) HIDRATADO (X) EUPNÉICO (X) AFEBRIL

( ) OUTROS

AVP: ( ) RCR 2T, BNFS/S ( ) OUTROS FC ____ bpm

PA ____ x ____ mmHg

AR: (X) MV + em AHT, S/RA ( ) OUTROS SATO2 ____ %

ACV: (X) ABDOME FLAVIOO, DEPRESSÍVEL, S/VMG, RHA + NORMATIVOS (X) INDOLOR

( ) DOR À PALPAÇÃO EM

( ) OUTROS

OUTROS:

EXT: ( ) SEM EDEMAS ( ) OUTROS

CONDUTA

[illegible]

Dr. Ednaldo Ferreira
Médico
CRM-PE 5532

ASS. E CARIMBO DO MÉDICO

[illegible]

RELATÓRIO CIRÚRGICO

DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] ALTA [illegible]

DATA DA VOLTA [illegible] 12:00h

[illegible]

2ª REVISÃO [illegible]

3ª REVISÃO

4ª REVISÃO

5ª REVISÃO

HOSPITAL JESUS PEQUENINO
ATENDIMENTO DE INTERNAÇÃO

Dr. Eduardo Peralta
Médico
CRM-PE 2827

JESUS PEQUENINO

Alta Hospitalar Data 31 05 19

Observação

Transferencia Hospitalar Data

Diagnósticos

Óbito Data

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Secretaria de Saúde

FEMININO

ÁGUA BRANCA

PE

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

PROCEDIMENTO SOLICITADO

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

Médico
CRM 8979

AUTORIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Bezerros
Secretaria de Saúde
NUMERAÇÃO DE AIH NORMAL
261910545794-7

HOSPITAL
JESUS PEQUENINO

NOME: [illegible]

LAUDO MÉDICO

O paciente supracitado foi vítima de trauma [illegible]

diagnóstico de [illegible] CID-10: [illegible] foi

submetido a tratamento cirúrgico nesta unidade hospitalar no dia

[illegible] Atualmente se encontra em acompanhamento ambulatorial

Recife/PE, [illegible]

JESUS PEQUENINO

SOLICITAÇÃO DE RAIO-X

NOME

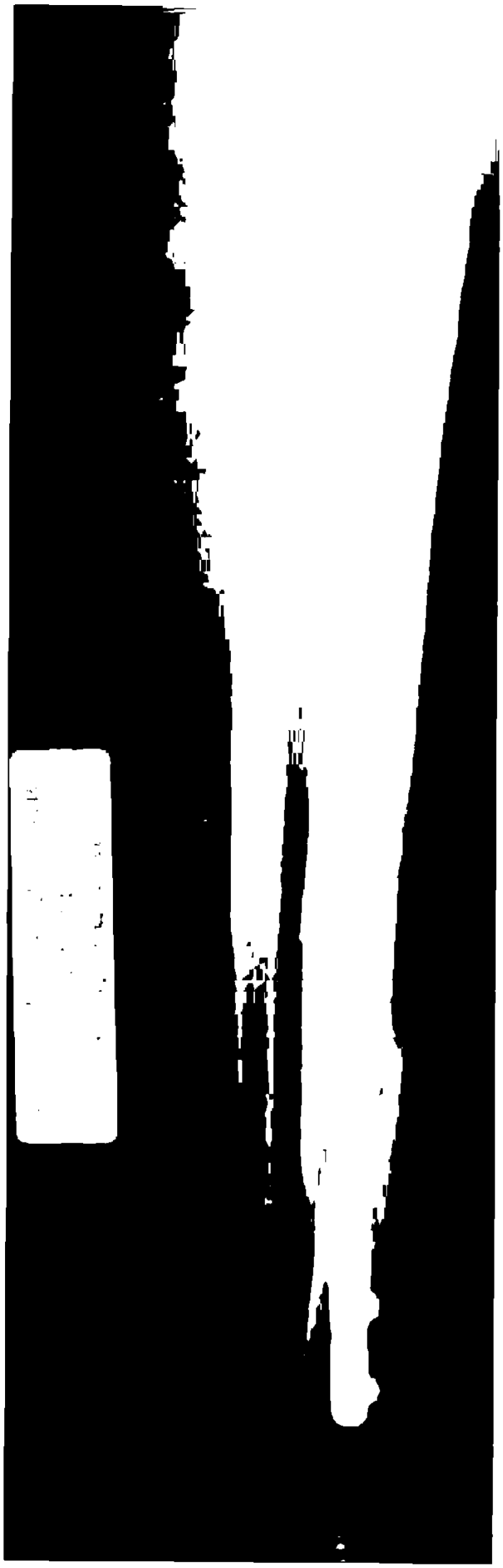

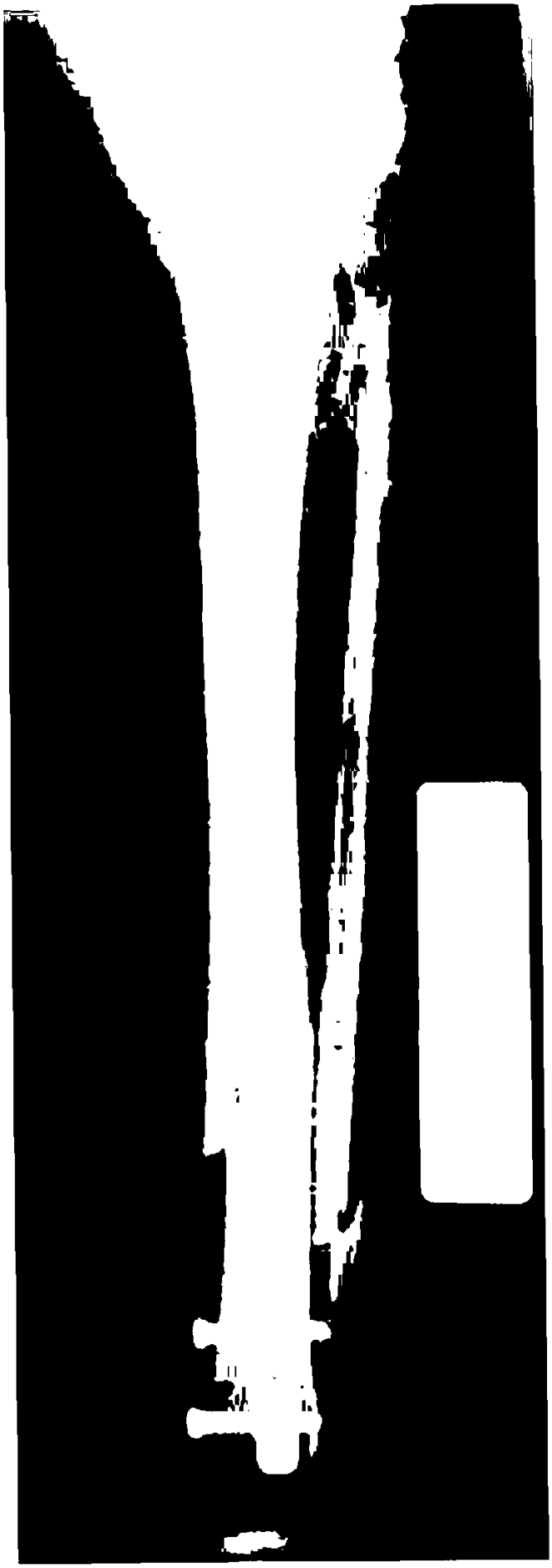

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES

HONDA NXR160 BROS ESDD

2017

2017GCL PARTIC VERMELHA

SEGURO FACIL

SEGURADORA

Seguradora
LÍDER

DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO
DO BILHETE DE SEGURO DPVAT

Para os devidos efeitos, declaramos que se encontra devidamente contabilizado o pagamento do prêmio do Seguro DPVAT do exercício de 2019 relativo ao veículo abaixo caracterizado

BILHETE PAGO EM: 12/02/2019

DADOS DO BILHETE

PLACA:	**PE/PDC-5986**
CHASSI Nº:	**9C2KD0810HR200685**
RENAVAM:	**01121332240**
CATEGORIA	**09**
VALOR:	**R$ 84,58 (OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)**

Rio de Janeiro, 15 de Outubro de 2019

Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento, das 8h às 20h: 4020 1996 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 22 1274 (Outras Regiões)

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora LÍDER

DADOS DO SINISTRO

Número: 3190610351 **Cidade:** Bezerros **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: ADRIANA MARIA DA SILVA **Data do acidente:** 27/05/2019 **Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 07/11/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE OSSOS DA PERNA ESQUERDA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (HASTE INTRAMEDULAR E PARAFUSOS). ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL LEVE DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações: PÁG. 11/13/14/17 _CIRURGIA
PÁG. 20/21 _EXAME IMAGEM

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R$ 2.362,50
		Total	**17,5 %**	**R$ 2.362,50**

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora LÍDER

DADOS DO SINISTRO

Número: 3190610351 **Cidade:** Bezerros **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: ADRIANA MARIA DA SILVA **Data do acidente:** 27/05/2019 **Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 07/11/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE OSSOS DA PERNA ESQUERDA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (HASTE INTRAMEDULAR E PARAFUSOS). ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL LEVE DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações: PÁG. 11/13/14/17 _CIRURGIA
PÁG. 20/21 _EXAME IMAGEM

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R$ 2.362,50
		Total	**17,5 %**	**R$ 2.362,50**

[illegible]

OUTORGADO: [illegible]

[illegible] Bairro [illegible] Município de [illegible]

[illegible]

[illegible] de [illegible]

OUTORGANTE

Reconheço a firma por autenticidade de
ADRIANA MARIA DA SILVA. Doutte.
Em testemunho [illegible] verdade
[illegible] Mauricio Vasconcelos
Selo Digital: 0077777 ETU09701801000314
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/se/cdigital

RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0378235/19

Número do Sinistro: 3190610351

Vítima: ADRIANA MARIA DA SILVA

Data do acidente: 27/05/2019

CPF: 808.691.304-04

CPF de: Próprio

Titular do CPF: ADRIANA MARIA DA SILVA

Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

DOCUMENTOS APRESENTADOS

ADRIANA MARIA DA SILVA : 808.691.304-04

Autorização de pagamento

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 05/11/2019
Nome: JURANDIR LUIZ DE LIRA
CPF: 836.286.494-04

JURANDIR LUIZ DE LIRA

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 05/11/2019
Nome: Steffany Caroliny Lins Veloso
CPF: 115.938.994-24

Steffany Caroliny Lins Veloso

RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0378235/19

Vítima: ADRIANA MARIA DA SILVA

Data do acidente: 27/05/2019

CPF: 808.691.304-04

CPF de: Próprio

Titular do CPF: ADRIANA MARIA DA SILVA

Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de registro de acidente declarado
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT

JURANDIR LUIZ DE LIRA : 836.286.494-04

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

ADRIANA MARIA DA SILVA : 808.691.304-04

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 29/10/2019
Nome: JURANDIR LUIZ DE LIRA
CPF: 836.286.494-04

JURANDIR LUIZ DE LIRA

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 29/10/2019
Nome: Steffany Caroliny Lins Veloso
CPF: 115.938.994-24

Steffany Caroliny Lins Veloso

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br**. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 01 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190610351 **Vítima: ADRIANA MARIA DA SILVA**

Data do Acidente: 27/05/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: JURANDIR LUIZ DE LIRA

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), ADRIANA MARIA DA SILVA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Autorização de pagamento	Apresentar o formulário Pedido do Seguro DPVAT, disponível em nosso site, com preenchimento completo/correto de todos os campos dos Dados Cadastrais, sem abreviações e/ou rasuras, confirmando as informações bancárias de titularidade da própria vítima/beneficiário, pois o banco recusou a realização do depósito da indenização/reembolso na conta bancária inicialmente informada.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

00080830 Pag. 01659/01660 - carta_03 - INVALIDEZ

Carta nº 15050303

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br**. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 01 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190610351 **Vítima: ADRIANA MARIA DA SILVA**

Data do Acidente: 27/05/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: JURANDIR LUIZ DE LIRA

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), ADRIANA MARIA DA SILVA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01483/01484 - carta_01 - INVALIDEZ

00030742

Carta nº 15050304

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br**. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 21 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190610351 **Vítima: ADRIANA MARIA DA SILVA**

Data do Acidente: 27/05/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: JURANDIR LUIZ DE LIRA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), ADRIANA MARIA DA SILVA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R$ 0,00
Juros:	R$ 0,00
Total creditado:	R$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%
Graduação: Em grau leve 25%
% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%
Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R$ 2.362,50

Recebedor: **ADRIANA MARIA DA SILVA**
Valor: **R$ 2.362,50**
Banco: **104**
Agência: **000002192**
Conta: **0000066003-8**
Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retomar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

LÍDER

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☐ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO TÉCNICO PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

DECLARAÇÃO DOS ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE


CAIXA
6277 8014 9609 9312
2192 013 00079083-7 11/20
ADRIANA MARIA DA SILVA
elo

LIDER

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☐ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAI, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 18 ANOS OU INCAPAZ COM CURATELA

(ANEXAR CÓPIA)

DADOS BANCÁRIOS: ☐ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

☐ CONTA POUPANÇA ☐ CONTA CORRENTE

☐ Itaú (341) ☐ Bradesco (237)

☐ Caixa Econômica Federal (104) ☐ Banco do Brasil (001)

Nome do BANCO:

AGÊNCIA: CONTA: AGÊNCIA: CONTA:

INVALIDEZ PERMANENTE

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro sob as penas da lei, que [illegible] (assinalar uma das opções):

☐ [illegible]

☐ [illegible]

☐ [illegible]

MORTE

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

☐ Solteiro ☐ Casado (no civil) ☐ Casado ☐ Separado judicialmente ☐ Viúvo

☐ Sim ☐ Não

☐ Sim ☐ Não

☐ Sim ☐ Não

☐ Sim ☐ Não

☐ Sim ☐ Não

☐ Sim ☐ Não

☐ Sim ☐ Não

CPF

CPF

DOCUMENTAÇÃO

TERMO DE ÚNICOS


CAIXA
POUPANÇA
603689 0010 69516 1463
6036
ADRIANA MARIA DA SILVA
10/24
2192 013 00066003-8
mastercard

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 091ª CIRCUNSCRIÇÃO - BEZERROS - DP91ªCIRC
DINTER1/14ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **19E0181001766**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **15/10/2019** às **15:34**

ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **27/5/2019** às **18:00**

Local do fato: endereço: **MUNICIPIO DE BEZERROS, 1, SITIO LAGOA DO MILHO** bairro: **ZONA RUAL DE BEZERROS - BEZERROS PERNAMBUCO BRASIL**
Local do fato: **OUTRO LOCAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência

JURANDIR LUIZ DE LIRA - AUTOR - AGENTE
JOSE CRISTAVÃO DE LIRA SILVA - OUTRO
ADRIANA MARIA DA SILVA - VITIMA

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência

Qualquer outro objeto de relação da ocorrência - qual estava em posse do(a) Sr(a) JURANDIR LUIZ DE LIRA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

ADRIANA MARIA DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Mãe: **AMARA LUCIA DA SILVA** Pai: **JOSE SEVERINO DA SILVA** Data de Nascimento: **9/1/1974** Naturalidade: **RECIFE - PERNAMBUCO BRASIL** Documento: **4190710 SSP-PE (RG) 80869130404 (CPF)** Estado Civil: **AMASIADO(A)** Escolaridade: **2. GRAU COMPLETO** Profissão: **DO LAR** Telefones Cadastrados:
995801765
997778770

Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE BEZERROS, 1, SITIO LAGOA DO MILHO - CEP: 0 - Bairro: ZONA RUAL DE BEZERROS - BEZERROS PERNAMBUCO BRASIL, BAR DE ZE CEGO**

JOSE GUSTAVO DE LIRA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO - PERNAMBUCO - BRASIL**

JURANDIR LUIZ DE LIRA (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NAO INFORMADO PERNAMBUCO - BRASIL**
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE BEZERROS, 1, SITIO LAGOA DO MILHO - CEP: 0 - Bairro: ZONA RUAL DE BEZERROS - BEZERROS PERNAMBUCO BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade de **JOSE GUSTAVO DE LIRA SILVA**
Nome do Pai **JURANDIR LUIZ DE LIRA**
Descrição **MOTOCICLETA HONDA NXR 160 BROS ESDD** Objeto adulterado? **Não**
Cor **VERMELHA** Ano **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa **PDC5986** Renavam **121332240** Chassi **9C2KD0810HR200665**
Ano Fabricação/Modelo **2017/2017** Combustível **ALCO/GASOL**

Complemento - Observaçao

CONSOANTES RELATO DA VITIMA , A MESMA INFORMA QUE NA DATA E HORARIO SUPRA MENCIONADOS , A MESMA ESTAVA DE GARUPA NA REFERIDA MOTOCICLETA SENDO A MESMA PILOTADA PELO SEU ESPOSO E ELE AO DESVIAR DE UM BURACO PERDEU O CONTROLE DA MESMA VINDO A CAIR , QUE DA QUEDA ELA SOFRERA UMA LESÃO NA PERNA ESQUERDA , SENDO SOCORRIDA PELA EQUIPE DO CORPO DE BOMBEIROS PARA A UNIDADE MISTA SÔA JOSE , ONDE DERA ENTRADA CONFORME FICHA DE ATENDIMENTO REGISTRO Nº957518, DATADO DE 27.05.2019.TENDO COMO MEDICO QUE O ATENDEU O DR.ALDERY VITORIANO. CRM-PE16758.DIANTE DO EXPOSTO COMUNICA O OCORRIDO PARA AS MEDIDAS CABIVEIS.

Assinatura dai(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

ADRIANA MARIA DA SILVA
(VITIMA)

Policial Militar **CLOVES VITORINO DA SILVA** Matrícula **3811646**

LÍDER

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

DANOS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE

INVALIDEZ PERMANENTE

MORTE

CONTA CORRENTE

OUTRAS INFORMAÇÕES

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

C E R T I D Ã O

Certidão nº 2019CB2000042 Div. Op.

[illegible] XXXIV, letra "b" da Constituição Federal Brasileira, certifico que me, [illegible] ADRIANA MARIA DA SILVA, [illegible] BRASILEIRA, [illegible] nº 41907-0 SSP/PE, inscrita na Receita Federal sob o CPF nº [illegible] residente à RUA JOSÉ SOARES NOBRINHO, nº 25, [illegible] CEP [illegible], verifica que está de Graduando de Bombeiros, atendendo a uma [illegible] de 27/5/2019, por conta das 18:00 hs, no endereço SETOR DE REMEDIOS, ZONA RURAL BEZERROS-PE, referente a uma OCORRÊNCIA DE MOTOCICLETA, envolvendo MOTOCICLETA BROZ PRETA - 5986 CONDUZIDA PELO SENHOR [illegible] RAMIRES [illegible] PORTADOR RG - 4395329-PE, na qual foi [illegible] SOLDADO [illegible] DA SILVA, inscrito sob o CPF nº 808.[illegible] e Registro Geral nº [illegible] [illegible] Tarefa de Resgate do 2º Grupamento de Bombeiros, comandada pelo 2º SARGENTO BM WILLIAMS, foi transportado para a UNIDADE MISTA [illegible]. Registrado a ocorrência nº 437538 nos registros desta Corporação, [illegible] no arquivo da Divisão de Operações [illegible].

[illegible]

[illegible] Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco [illegible]

[illegible] por [illegible] nº 2019CB2000042

[illegible]

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 14/11/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*******TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ADRIANA MARIA DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 02192

CONTA: 000000066003-8

Nr. da Autenticação 94EDEC75F1DF5D81

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
AV. JOSÉ DE BARROS, 111 BOA VISTA
RECIFE PERNAMBUCO
CEP 50050-903
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0235943-93

CELPE
www.celpe.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala 0800 281 0142
Ouvidoria 0800 282 5599
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE
JOSE SEVERINO DA SILVA
CPF 771.704.384-91

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA MARIA GOMES DOS SANTOS 208 A
ASA BRANCA/BEZERROS
55565-000 BEZERROS PE

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição para consulta em nossas unidades de atendimento e site www.celpe.com.br

DATA DE VENCIMENTO	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL	CONTA CONTRATO
02/10/2019	25/09/2019	002015981019
TOTAL A PAGAR (R$)	DATA DA APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE
0,00	25/09/2019	2014267816
	NÚMERO DA NOTA FISCAL	Nº DA INSTALAÇÃO
	078976146	3002234003

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL - BAIXA RENDA ASSIST SOCIAL CONTINUADA - BPC
Monofásico

RESERVADO AO FISCO
C0CD.5AAE.BEF3.4B72.33D1.AF94.83C6.D272

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,00	0,26068859	7,82
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	70,00	0,44585833	31,21
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	120,00	0,66878948	80,25
Consumo Ativo superior a 220 kWh	50,00	0,74311054	37,16
Acréscimo Bandeira VERMELHA			11,94
Contrib. Ilum. Pública Municipal			14,78
ICMS Subvenção-CDE-Vr 07/1481105-26.07.19			1,60
TOTAL DA FATURA			184,76

Tarifas Aplicadas

HISTÓRICO DO CONSUMO

SET/19	15	275
AGO/19	14	299
JUL/19	14	289
JUN/19	14	334
MAI/19	13	292
ABR/19	13	344
MAR/19	13	327
FEV/19	13	324
JAN/19	13	316
DEZ/18	13	111
NOV/18	13	364
OUT/18	13	345
SET/18	13	317

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	R$	%
Distribuição de Energia	80,47	43,54
Transmissão	5,21	2,82
Contribuição ICMS	35,54	19,24
Encargos setoriais	7,71	4,17
Tributos	41,71	22,57
Serviços de energia	14,12	7,64
Total	184,76	100

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS			PIS			COFINS		
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
156,35	25,00	41,09	169,36	0,81	1,36	169,35	3,72	6,28

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

DURAÇÃO E FREQÜÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

[illegible]	BEZERROS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no período mais perto de você! Taxa de multa e atualização cobrada pelo atraso: 1 de 308 santo antonio. Informações de consumo, medidas 308 sto antonio/vista completa em www.celpe.com.br.
Bandeira tarifária em vigor é a Vermelha. Mais informações em www.aneel.gov.br
Cobrança ICMS sobre subvenção CDE conforme Decreto Estadual 39.459/13
O cliente é compensado em caso de violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento
Pagto. em atraso gera multa (Res-414 ANEEL), juros mensal (Lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês
Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei Nº 10.438 de 26/04/02 - R$ 57,44
O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

PONTO DE ACEITE

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R$)	VENCIMENTO
002015981019	09/2019	0,00	02/10/2019

TALÃO DE PAGAMENTO
Evite dobrar, perfurar ou rasurar
Este canhoto será usado em leitora ótica.

FATURA PAGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA